



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 7417

DIRLEG

PL

PROJETO DE LEI / 2016

Cria o Programa de Financiamento Habitacional para os Guardas Municipais da cidade de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Belo Horizonte, o Programa de Financiamento Habitacional para os Guardas Municipais.

Parágrafo Único: Consideram-se, para efeitos desta Lei, os agentes da Guarda Municipal de Belo Horizonte, devidamente lotados e pertencentes à ativa ou aposentados.

Art.º 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivo melhorar as condições de habitação dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 3º Aos agentes da Guarda Municipal que, comprovadamente, não sejam proprietários de imóvel residencial ou mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, fica assegurado o direito de se habilitarem para aquisição de unidades pertencentes aos conjuntos habitacionais construídos pelo poder público devidamente encaminhados a este fim.

I - Poderão usufruir o benefício: todos os agentes da Guarda Municipal de Belo Horizonte.

II. Aqueles que estão temporariamente afastados por motivos de saúde;

III. Aqueles que são pensionistas.

Parágrafo Único - Terão crédito previamente aprovado, um ano de carência e prazo de até cinquenta anos para quitação do imóvel os que comprovarem mais de três anos de serviço.

Art.4º O Programa de Financiamento Habitacional para os Guardas Municipais se destina, com recursos próprios de parceria entre o Executivo e a CEF, das

CEP-01010-0000-13-PL-2017-03-0017-0001



PL 94/17

DIRLEG 82 FL 2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

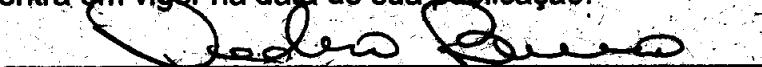
cadernetas de poupança, do FGTS e de outros, orçamentários ou não, que lhe sejam direcionados, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor do imóvel a ser adquirido ou da reforma pretendida.

- I. As prestações mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal do integrante da Guarda Municipal da ativa, da reserva ou pensionista.
- II. As prestações mensais de que trata o art. 4º serão debitadas em folha de pagamento.

Art. 5º O índice de reajuste da prestação mensal de que trata o inciso I, do art. 4º será o igual ao que reajustar os vencimentos da categoria.

Art. 6º Os juros convencionais não poderão exceder 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Pedro Bueno

Líder do PTN



PL 94/17

DIRLEG

PL

3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

Não há, no Brasil, atualmente, uma Política de financiamento para casa própria para os membros da força de segurança municipal. A maioria desse contingente se vê forçado a comprometer grande parcela de seus salários com aluguéis, o que acaba por lhes impedir adquirir a sua própria moradia. Para solucionar este problema que atinge principalmente os profissionais de baixa patente, estamos propondo a criação do Programa de Financiamento Habitacional para os Guardas Municipais da cidade de Belo Horizonte. O programa permitirá financiamento de até 100% (cem por cento) do valor do imóvel a ser adquirido ou da reforma pretendida, com crédito previamente aprovado, um ano de carência e prazo de até cinquenta anos para quitação do imóvel os que comprovarem mais de três anos de serviço. As prestações mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal do integrante da Guarda Municipal da ativa, da reserva ou pensionista, que deverão ser descontadas em folha de pagamento. Muitos desses valorosos profissionais são obrigados a solicitar financiamento comum pelo sistema financeiro e tornam-se reféns dos índices de reajustes das prestações do financiamento que são maiores que de seus reajustes salariais inviabilizando a aquisição referida ou perdendo-a pela inadimplência. Por isso, o índice de reajuste da prestação mensal será igual ao que reajustar os vencimentos da categoria e, por fim, os juros convencionais não poderão exceder 10% (dez por cento) ao ano. Assim sendo, o risco de inadimplência será quase nulo, e sem dúvida um grande número de servidores da ativa, reserva e pensionistas poderão realizar seu sonho, que é a segurança de ter casa própria proporciona, sem o temor de ser solicitado o imóvel pelo dono, ou ainda, ter que mudar-se por reajuste do aluguel ser desproporcional as suas condições econômicas. Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para podermos criar uma Política de financiamento que atenda aos anseios dos nossos Guardas Municipais à que tanto honram e defendem nossa cidade.